

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Fábio Macedo)

Cria o Programa Nacional de Prevenção da Depressão e institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Depressão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Prevenção da Depressão e institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Depressão.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Prevenção da Depressão:

I – promover ações de prevenção à depressão;

II – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a depressão, sobretudo para crianças e adolescentes;

III – combater o preconceito social contra os portadores de depressão;

IV – promover a educação continuada dos profissionais de saúde no cuidado da pessoa com depressão;

V – garantir o acesso à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas com depressão no Sistema Único de Saúde;

VI – garantir informação e acesso aos serviços especializados de saúde aos portadores de transtornos depressivos;

VII – apoiar familiares e pessoas próximas do portador de depressão.

Art. 3º. Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrado anualmente no dia 13 de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Inspirados nas Leis nº 11.072/2019¹ e 11.079/2019² do Estado do Maranhão, originadas dos Projetos de Lei Ordinária nº 254/2019³ e 253/2019⁴ respectivamente, de nossa autoria, apresentamos esta proposição, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão e instituir o Dia Nacional da Conscientização sobre a Depressão. Nossos objetivos principais são garantir a atenção à saúde dos portadores de depressão e promover perante a sociedade brasileira a conscientização sobre todos os aspectos desse transtorno.

Esta proposição mostra-se oportuna, haja vista que a depressão constitui um dos transtornos mentais mais frequentes na atualidade. Conforme a Organização Pan-americana de Saúde - OPAS⁵, a depressão afeta mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades e corresponde à principal causa de incapacidade no mundo. Ademais, a depressão pode levar ao suicídio, que redonda na morte de cerca de 800 mil pessoas a cada ano, sendo a segunda principal causa de morte entre pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Além disso, a matéria apresenta, de modo inegável, conveniência política. Conquanto haja tratamentos para a depressão, existem obstáculos ao enfrentamento eficaz desse transtorno no Brasil, dentre os quais o preconceito social em relação aos transtornos mentais e a falta de profissionais capacitados.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

1 Disponível em: <http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_11072>. Acesso em: 8 fev. 2023.

2 Disponível em: <http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_11079>. Acesso em: 8 fev. 2023.

3 Disponível em: <http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=14749>. Acesso em: 8 fev. 2023.

4 Disponível em: <http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=14748>. Acesso em: 8 fev. 2023.

5 Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>>. Acesso em: 8 fev. 2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 8 de February de 2023.

Deputado Fábio Macedo

Podemos/MA

Apresentação: 08/02/2023 21:59:09.170 - Mes

PL n.396/2023



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fábio Macedo

* C D 2 3 8 5 9 8 7 1 2 0 0 0 *